

Assim, considerando que não há nos autos prova da condição de inventariante atribuída a EZIDIO MARCO ANTONIO DA CRUZ, à época da interposição do agravo de petição; e considerando que o advogado que assinou o recurso não está em condições legais para exercer a defesa, como acima explicado, cumpre determinar a regularização da representação processual por parte do agravante. Caracterizada a irregularidade de representação, cabe ser concedida às partes a oportunidade para sanar o vício, nos termos do art. 76 do CPC e Súmula 383 do TST.

Sendo assim, ante o previsto no art. 932, parágrafo único, do CPC, aplicável ao Processo do Trabalho por força do disposto no art. 769 da CLT e art. 76 § 2º do CPC, concedo ao agravante PEDRO DA CRUZ FILHO (espólio de) o prazo de 5 (cinco) dias para que sejam sanados os vícios, sob pena de não conhecimento do recurso.

Por ora, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao agravo, visto que não apontado pelo agravante em que consiste o *periculum in mora* a justificar a medida excepcional. Nosterms do artigo 899 da CLT, "*os recursos serão interpostos por simples petição e terão efeito meramente devolutivo, salvo as exceções previstas neste Título, permitida a execução provisória até a penhora*".

Decorrido o prazo supra, concedido para regularização da representação processual, venham os autos conclusos para o regular prosseguimento do feito.

Publique-se e intime-se.

BELO HORIZONTE/MG, 18 de outubro de 2022.

José Marlon de Freitas

Desembargador do Trabalho

BELO HORIZONTE/MG, 18 de outubro de 2022.

AUGUSTO CESAR RODRIGUES

Secretaria da Nona Turma

Ata

Ata de Julgamento

Ata da Sessão Ordinária da 9ª Turma, realizada no dia 28 de setembro de 2022, com início às 8h38 e término às 12h09.

Presentes os Exmos. Desembargadora Maria Stela Álvares da Silva Campos, Desembargador Rodrigo Ribeiro Bueno (Presidente), Desembargador Weber Leite de Magalhães Pinto Filho e Desembargador André Schmidt de Brito.

Procuradora Regional do Trabalho: Dr. Helder Santos Amorim.

Secretário: Vitor Hugo Silva Valente.

O Exmo. Presidente, declarando abertos os trabalhos, cumprimentou os presentes, concedendo a oportunidade da palavra aos demais para eventuais registros iniciais, sem registros.

Em seguida, determinou Sua Excelência o pregão dos processos eletrônicos, cujos registros e resultados encontram-se gravados no respectivo sistema do PJe-JT deste Tribunal.

Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Desembargador Presidente encerrou a sessão.

Vitor Hugo Silva Valente

Secretário da 9ª Turma do TRT da 3ª Região, ad referendum do Exmo.

Desembargador Presidente.

Ata da Sessão Ordinária da 9ª Turma, realizada no dia 05 de outubro de 2022, com início às 8h37 e término às 11h12.

Presentes os Exmos. Desembargadora Maria Stela Álvares da Silva Campos, Desembargador Rodrigo Ribeiro Bueno (Presidente), Desembargador Weber Leite de Magalhães Pinto Filho, Desembargador André Schmidt de Brito e Juiz Convocado Paulo Emílio Vilhena da Silva.

Procuradora Regional do Trabalho: Dra. Sônia Toledo Gonçalves.

Secretário: Vitor Hugo Silva Valente.

O Exmo. Presidente, declarando abertos os trabalhos, cumprimentou os presentes, concedendo a oportunidade da palavra aos demais para eventuais registros iniciais, sem registros.

Em seguida, determinou Sua Excelência o pregão dos processos eletrônicos, cujos registros e resultados encontram-se gravados no respectivo sistema do PJe-JT deste Tribunal.

Os seguintes advogados sustentaram na sessão:

ROT 0010246-32.2021.5.03.0092

Dr. Fernando Augusto Silveira Trindade pelos recorrentes Ana Cristina Grandinetti Teixeira e outro.

ROT 0010734-59.2020.5.03.0144

Dr. Miguel Angelo Fernandes Lima pelo recorrente Amilton Samuel Fernandes dos Santos.

ROT 0010112-83.2022.5.03.0184

Dr. Ian Correa Silva pelo recorrente Lenilson da Silva Pereira

ROT 0010165-11.2022.5.03.0137

Dr. Fernando Cesar Teixeira pela recorrente Cia de Processamento